

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS P. M. DE IMPERATRIZ - MA

"EDINEIA ROSA CECILIO" <edineia.cecilio@bradesco.com.br>

1 de novembro de 2024 às 17:39

Para: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

Cc: "SAMANTA AMARAL MIRANDA" <samanta.miranda@bradesco.com.br>, "ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA" <alyne.ortega@bradesco.com.br>, "DAIANE CASTANHARO" <daiane.castanharo@bradesco.com.br>, "FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE" <flaviof.albuquerque@bradesco.com.br>, "GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA" <gleise.canela@bradesco.com.br>, "MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI" <michelle.gardezani@bradesco.com.br>, "STEFANY VALENTIM DA SILVA" <stefany.valentim@bradesco.com.br>, "YAN GUSTAVO MEIRELLES DE SOUZA" <yan.m.souza@bradesco.com.br>

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

At. Comissão de Licitações

Pregão Eletrônico n.º. 004/2024

Processo n.º.02.04.00.0437/2024

Objeto: "...Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

BANCO BRADESCO S/A

4864-P/Departamento Bradesco Poder Público

Licitações e Contratos

Edinéia Rosa Cecílio

Tel.: (11)3684-7140 R: 47140 Fax: (11)3684-4861

edineia.cecilio@bradesco.com.br

Classificação: CONFIDENCIAL

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

 [Questionário 01.11.2024.docx](#)

À
Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
At. Comissão de Licitações

Pregão Eletrônico n.º. 004/2024
Processo n.º.02.04.00.0437/2024

Objeto: "...Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

PREGÃO ELETRÔNICO

1) Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?

FUNDEB

2) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3) Pedimos informar se o prazo para início da prestação dos serviços (abertura das contas, pagamento da primeira folha dos servidores, etc.) poderá ser **em até 90** (noventa) dias após a assinatura do contrato, haja vista a quantidade de servidores que o órgão possui e que deverão abrir suas contas e retirar seus cartões, senhas, talões, etc.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 4) Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/Correspondente Bancário) nas dependências do Órgão? Caso positivo, favor informar:
- 5) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de

atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura (Órgão), caso seja de comum acordo entre as partes, ou seja, terá exclusividade na ocupação de espaços?

- 6) **Confirmar nosso entendimento** que durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira vencedora do certame (Contratada) poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do(s) Contratante(s)?
- 7) Considerando a quantidade de Servidores e a oportunidade de prestar atendimento personalizado e exclusivo, caso o Banco vencedor tenha interesse em instalar estrutura de atendimento, o contratante **dispõe de espaços de forma imediata em imóveis próprios** para a instalação (PAB - Posto de Atendimento Bancário) em metragem mínima de 20m² e PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) em metragem mínima de 2m²? Em caso positivo, favor informar:
 - Qual a metragem do local:
 - Local (exemplo: Sec. de Saúde):
 - Endereço:
 - Quantidade de Servidores lotados no local:Confirmar nosso entendimento que não haverá cobrança de aluguel?
- 8) Quanto a estrutura Bancária a ser instalada/mantida nas dependências do Órgão (contratante) durante a vigência contratual **pedimos confirmar nosso entendimento que ficará em comum acordo entre Contratante e Contratada a definição/permanência dos mesmos.**
- 9) A Prefeitura dispõe de local amplo e adequado em suas dependências ou em imóveis de sua propriedade para abertura das contas? Em caso positivo, favor informar o endereço e local.
- 10) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame **no Município** pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário com capacidade de atender plenamente os servidores.

FOLHA DE PAGAMENTO

- 11) A contratação decorrente do presente processo licitatório contempla 100% dos Órgãos das administrações **direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existentes** e os que forem criados durante a vigência contratual?
- 12) **Confirmar nosso entendimento** que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações **direta, indireta, autárquica e fundacional** atualmente existentes e os que ingressarem durante a vigência contratual.
- 13) Considerando a menção no edital de contrato vigente até fevereiro de 2025 com o atual prestador de serviços, favor disponibilizar cópia do contrato.
- 14) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?
- 15) Qual o valor da folha dos últimos 03 (três) meses?
Bruto:
Líquido:



16) Confirmar com quantos dias de antecedência o(s) Contratante(s) disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos servidores? (floating)

17) Como os servidores estão distribuídos pelo município? Existem endereços onde estão concentrados 500 servidores ou mais? Quais?

18) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S

Classe Salarial (\$/mês)	Ativos concursados estatutário	Ativos concursado celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
até R\$1000					
R\$ 000,01 à 000,00					
R\$ 000,01 à 4.000,00					
R\$ 4.000,01 à 8.000,00					
R\$ 8.000,01 à 12.000,00					
R\$ 12.000,01 à 16.000,00					
R\$ 16.000,01 à 20.000,00					
R\$ 20.000,01 à 24.000,00					
R\$ 24.000,01 à 28.000,00					
R\$ 28.000,01 à 32.000,00					
R\$ 32.000,01 à 36.000,00					
R\$ 36.000,01 à 40.000,00					
R\$ 40.000,01 à 44.000,00					
R\$ 44.000,01 à 48.000,00					
R\$ 48.000,01 à 52.000,00					
R\$ 52.000,01 à 56.000,00					
R\$ 56.000,01 à 60.000,00					
R\$ 60.000,01 à 64.000,00					
R\$ 64.000,01 à 68.000,00					
R\$ 68.000,01 à 72.000,00					
R\$ 72.000,01 à 76.000,00					
R\$ 76.000,01 à 80.000,00					
R\$ 80.000,01 à 84.000,00					
R\$ 84.000,01 à 88.000,00					
R\$ 88.000,01 à 92.000,00					
R\$ 92.000,01 à 96.000,00					
R\$ 96.000,01 à 100.000,00					

19) Caso a contratação contemple os servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

- a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

20) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame? Os mesmos assinarão o contrato juntamente com a Prefeitura?

CRÉDITO CONSIGNADO

21) Confirmar nosso entendimento que o Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

22) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

23) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

24) Existe limitador de CET - Custo Efetivo Total?

- 25) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?
- 26) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?
- 27) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?
- 28) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.
- 29) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:
 - a) Qual Empresa responsável?
 - b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

FORNECEDORES

- 30) O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?
- 31) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?
- 32) Qual o Banco atualmente detém o Pagamento dos Fornecedores do Órgão?
- 33) Qual a forma e meio de pagamentos adotado pelo Órgão? (ex. Meio Eletrônico, TED, Listagem etc.)
- 34) Qual a quantidade de fornecedores ativos que o Órgão possui?
- 35) Pedimos fornecer o CNPJ dos fornecedores ativos.
- 36) Qual o volume médio de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores?
- 37) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o recurso para pagamento (floating)?
- 38) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o arquivo com as informações dos pagamentos?

DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA ABERTURA DE CONTAS

- 39) É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e **fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:**

- nome completo
- CPF
- filiação
- nacionalidade
- data e local do nascimento
- sexo
- estado civil
- nome do cônjuge, se casado
- documento de identificação - RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)

Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.

ABERTURA DE CONTA CORRENTE DO CONTRATANTE

40) Para atendimento da Resolução 4.753 do Conselho Monetário Nacional, pedimos informar se a municipalidade dispõe dos documentos abaixo descritos à serem disponibilizados imediatamente após a homologação do certame caso este banco seja o vencedor do certame:

Documentos:

- CNPJ (emitido até 180 dias na página da Receita Federal - (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Lei Orgânica do Município publicada no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação ou de acordo com o que determinar a legislação;
- Ata de posse do Prefeito registrada no TRE e publicada no Diário Oficial;
- Ato que comprove a competência e poderes de representação das pessoas designadas para a abertura e movimentação de contas do município, como, por exemplo, Ato de Nomeação e/ou delegação de poderes publicado no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação ou de acordo como o que determinar a legislação;
- Número mínimo de representantes: 2 (dois);
- Número de administradores dependerá dos atos constitutivos;
- Documentos de identificação e comprovante de endereço dos representantes legais;
- Faturamento: podem se aceitar informações de receitas extraídas do site do Tesouro Nacional ou do site específico do Órgão. A informação deve ser a mais atualizada disponível ao público.

TARIFA

- 41) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.
- 42) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)
- 43) Pedimos informar se a exigência contida no edital e anexos, quanto ao fornecimento de arquivos dos pagamentos (histórico) quando do término do contrato poderá ser desconsiderada, haja vista as informações constarem do arquivo retorno mensalmente entregue a Prefeitura.

ABERTURA DE CONTA DOS SERVIDORES

44) Para que possamos ter maior agilidade e sermos mais assertivos na abertura das contas dos servidores, pedimos informar se poderemos realizar a abertura das contas de forma digital/eletrônica?

PIX

45) O Banco contratado poderá disponibilizar os serviços de PIX aos Contratantes, ficando em comum acordo as tratativas operacionais (instalação/sistema/tarifa)?

OSCILAÇÃO DE CONTAS/SERVIDORES

46) Em relação a oscilação do número de servidores pedimos nos confirmar que será aplicado o que diz a Lei, conforme abaixo:
"...o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



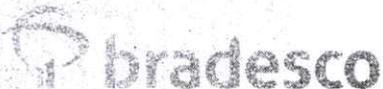
atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, na forma do art. 125 da Lei 14.133..."

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados e publicados na forma exigida pela Lei, com objetivo de oferecer condições de participação ao maior número de participantes, cumprindo, assim, o objeto do procedimento licitatório de propiciar a concorrência, buscando proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail:
edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br;
gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br;

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12



Imperatriz - MA, 01 novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
At. Comissão de Licitações

Pregão Eletrônico n.º. 004/2024
Processo n.º.02.04.00.0437/2024

Objeto: "...Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

47) Caso o vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviços, qual prazo para desocupação dos espaços eventualmente ocupados pelo atual prestador de serviços nas dependências do Contratante? Será de forma imediata?

48) Quanto ao Anexo III do Edital (Cadastro de Reserva), favor detalhar a que se destina na presente licitação?

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados e publicados na forma exigida pela Lei, com objetivo de oferecer condições de participação ao maior número de participantes, cumprindo, assim, o objeto do procedimento licitatório de propiciar a concorrência, buscando proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail:
edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br;
gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br;

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS P. M. DE IMPERATRIZ - MA

atendimento@imperatriz.ma.gov.br

4 de novembro de 2024 às 08:59

Para: seamo.depto.adm@gmail.com

Bom dia.

Estamos encaminhando o pedido de esclarecimento referente ao PE nº 004/2024 que tem como objeto: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados da administração direta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; (c) Pagamento de Fornecedores.

Para que os questionamentos sejam devidamente analisados e respondidos.

Atenciosamente, Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "EDINEIA ROSA CECILIO" <edineia.cecilio@bradesco.com.br>

Para: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

Cc: "SAMANTA AMARAL MIRANDA" <samanta.miranda@bradesco.com.br>, "ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA" <alyne.ortega@bradesco.com.br>, "DAIANE CASTANHARO" <daiane.castanharo@bradesco.com.br>, "FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE" <flaviof.albuquerque@bradesco.com.br>, "GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA" <gleise.canela@bradesco.com.br>, "MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI" <michelle.gardezani@bradesco.com.br>, "STEFANY VALENTIM DA SILVA" <stefany.valentim@bradesco.com.br>, "YAN GUSTAVO MEIRELLES DE SOUZA" <yan.m.souza@bradesco.com.br>

Recebida: 1 de novembro de 2024 às 17:39

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS P. M. DE IMPERATRIZ - MA

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

At. Comissão de Licitações

Pregão Eletrônico n.º. 004/2024

Processo n.º.02.04.00.0437/2024

Objeto: "...Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores

ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

BANCO BRADESCO S/A

4864-P/Departamento Bradesco Poder Público

Licitações e Contratos

Edinéia Rosa Cecílio

Tel.: (11)3684-7140 R: 47140 Fax: (11)3684-4861

edineia.cecilio@bradesco.com.br

Classificação: CONFIDENCIAL

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

 [Questionário 01.11.2024.docx](#)

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS P. M. DE IMPERATRIZ - MA

atendimento@imperatriz.ma.gov.br

4 de novembro de 2024 às 09:07

Para: "EDINEIA ROSA CECILIO" <edineia.cecilio@bradesco.com.br>

Bom dia.

Encaminhamos o pedido de esclarecimento para a secretaria responsável, assim que a resposta for recebida por esta comissão, será encaminhada de imediato neste endereço de e-mail.

Atenciosamente, Comissão Permanente de Licitação.

1 de novembro de 2024 às 17:39, "EDINEIA ROSA CECILIO" <edineia.cecilio@bradesco.com.br> escreveu:

À

Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

At. Comissão de Licitações

Pregão Eletrônico n.º. 004/2024

Processo n.º.02.04.00.0437/2024

Objeto: "...Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...".

O Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

BANCO BRADESCO S/A

4864-P/Departamento Bradesco Poder Público

Licitações e Contratos

Edinéia Rosa Cecílio

Tel.: (11)3684-7140 R: 47140 Fax: (11)3684-4861

edineia.cecilio@bradesco.com.br

Classificação: CONFIDENCIAL

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo, contate o remetente"

AVISO LEGAL

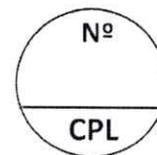
...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2024- CPL

PROCESSO Nº: 02.04.00.0437/2024 – SEAMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, REGULARMENTE EM ATIVIDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: (A) PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE; (B) CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MENCIONADOS NA ALÍNEA "A" ACIMA, SEM EXCLUSIVIDADE; (C) PAGAMENTO DE FORNECEDORES.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente documento de resposta a fim de atender ao *pedido de esclarecimento* requerido pela empresa *BANCO BRADESCO S/A*, já qualificada na peça inicial, acerca do pregão eletrônico nº 004/2024 – CPL, conforme objeto descrito acima.

Antes de adentrarmos ao relato dos apontamentos, se faz necessário frisar que, por força do Princípio da segregação de funções, os questionamentos que tratam de atos exercidos na fase preparatória e pelos agentes responsáveis por esta, devem ser esclarecidos pela ordenadora de despesas, ora, SEAMO e seu corpo técnico, motivo pelo qual nos limitaremos à esclarecer os questionamentos que nos competem.

Dito isso, a Requerente trouxe o seguinte questionamento:

“Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?”

É o relatório.

2. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Preliminarmente, no que diz respeito à continuidade no exame dos lances subseqüentes, o conjunto de leis, jurisprudências e doutrinas que regem o procedimento licitatório deixam clara a necessidade de continuidade a fim de para assegurar a observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da competitividade no processo licitatório. **Esse procedimento visa garantir que, se o primeiro colocado for inabilitado, todos os concorrentes**



tenham a oportunidade de serem considerados em ordem de classificação, promovendo uma escolha justa e vantajosa para a administração pública.

Assim, em resposta, esclarecemos que não há o que se falar em desconsiderar a oferta dos demais licitantes que permaneceram na disputa, visto que após etapa de lances continuará conforme a ordem de classificação, sendo retirados apenas àqueles que não atenderam às disposições do edital.

Neste entendimento, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Marçal Justen Filho reforça a importância de assegurar um processo licitatório imparcial e transparente, ressaltando que o exame dos lances subsequentes preserva a igualdade entre os licitantes e também discute o pregão eletrônico como um instrumento de eficiência, destacando o papel da sequência de habilitação na valorização da competitividade.

Outro grande jurista na matéria de licitações e contratos, Jessé Torres Pereira Junior examina a continuidade no exame dos lances como *"Um mecanismo essencial para garantir a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração."* O Autor aponta que, caso o primeiro colocado não seja habilitado, a desclassificação deve seguir critérios rigorosos, de modo que o próximo classificado seja analisado em uma **sequência lógica e justa**.

Ademais, no que se refere à compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto licitado, o próprio instrumento convocatório esclarece em seus itens que:

3.2. Poderá participar da presente licitação qualquer Instituição Financeira, público ou privada, na forma da legislação vigente, desde que legalmente constituída e que possua objetivo social ou ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, de modo que satisfaça todas as exigências, especificações e normas, e que preencha as condições de credenciamento e habilitação definidos neste Edital.

(...)

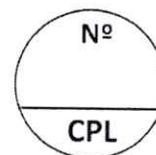
3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que ocorrerem na vedação expressa do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aqueles:

3.3.1 Que não atendam os requisitos de habilitação aqui descritos, englobando a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Acerca dos lances ofertados, destacamos:

5.4. *Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

Superado o esclarecimento acerca da ordem subsequente de lances, é imperioso destaca que o no item 17.1.14 do edital, prevê sanções à mera participação no certame com a intenção de frustrar a contratação bem como à falsa declaração ou documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

3. CONCLUSÃO

Após análise do tópico solicitado pelo Requerente, elucidamos que todas as empresas que desejam participar da presente licitação devem ater-se às normas do instrumento convocatório, observando seus critérios de participação, classificação e habilitação extraídos da legislação vigente, bem como, garantir que os princípios que norteiam a matéria de licitações e contratos sejam observados, uma vez que o não cumprimento destes resultará em inaptidão à participação e contratação, sem prejuízo das responsabilidades nas esferas civil e criminal.

Imperatriz/MA, 12 de novembro de 2024.

Christiane Fernandes Silva
Pregoeira

Respostas de Pedidos de Esclarecimentos B. Bradesco e B. Santander

"Secretaria de Administração e Modernização - SEAMO"

12 de novembro de 2024 às 09:24

<seamo.depto.adm@gmail.com>

Para: "Cpl" <atendimento@imperatriz.ma.gov.br>

Bom dia,

Conforme solicitado, seguem as respostas dos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos Bancos Bradesco e Santander, referentes ao Pregão Eletrônico 004/2024, cujo objeto é: "Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...". Seguem anexo também cópia do Contrato da CAIXA (vigente), bem como Decretos que regulamentam consignados no Município, para também serem encaminhados ao Banco Bradesco, que fez a solicitação.

Atenciosamente,

Ingridy Leal

Diretoria Administrativa - SEAMO

 [CONTRATO CAIXA.PDF](#)
[Questionário Santander I.docx](#)

 [DECRETOS.PDF](#)

 [Questionário Bradesco 1 - CPL.docx](#)



Fwd: Respostas de Pedidos de Esclarecimentos B. Bradesco e B. Santander

atendimento@imperatriz.ma.gov.br

12 de novembro de 2024 às 09:39

Para: edineia.cecilio@bradesco.com.br

Bom dia.

Estamos encaminhando o esclarecimento confeccionado pela secretaria competente.

Atenciosamente, Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Secretaria de Administração e Modernização - SEAMO" <seamo.depto.adm@gmail.com>

Para: "Cpl" <atendimento@imperatriz.ma.gov.br>

Recebida: 12 de novembro de 2024 às 09:24

Assunto: Respostas de Pedidos de Esclarecimentos B. Bradesco e B. Santander

Bom dia,

Conforme solicitado, seguem as respostas dos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos Bancos Bradesco e Santander, referentes ao Pregão Eletrônico 004/2024, cujo objeto é: "Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...". Seguem anexo também cópia do Contrato da CAIXA (vigente), bem como Decretos que regulamentam consignados no Município, para também serem encaminhados ao Banco Bradesco, que fez a solicitação.

Atenciosamente,

Ingridy Leal
Diretoria Administrativa - SEAMO

 [CONTRATO CAIXA.PDF](#)
[Questionário Santander I.docx](#)

 [DECRETOS.PDF](#)

 [Questionário Bradesco 1 - CPL.docx](#)





Prezados Senhores, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos realizados pelo Banco Bradesco S/A, a respeito do Pregão eletrônico 004/ 2004, cujo objeto é “.Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para prestação de serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos servidores ativos efetivos, em caráter de exclusividade; b) concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; c) Pagamento de fornecedores ...”, seguem as respostas:

PREGÃO ELETRÔNICO

1) Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?

Resposta: Sim. Caso um participante apresente proposta/lances sem possuir um objeto social compatível com o objeto licitado, há embasamento legal para que tal proposta seja desconsiderada, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à possibilidade de reinício da disputa de lances, considerando as boas práticas de governança em contratações públicas e o princípio da eficiência, a Administração irá considerar apenas as propostas válidas para garantir a igualdade de condições entre os licitantes.

FUNDEB

2) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.

Resposta: Ratificado o entendimento.

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3) Pedimos informar se o prazo para início da prestação dos serviços (abertura das contas, pagamento da primeira folha dos servidores, etc.) poderá ser **em até 90** (noventa) dias após a assinatura do contrato, haja vista a quantidade de servicores que o órgão possui e que deverão abrir suas contas e retirar seus cartões, senhas, talões etc.

Resposta: Conforme Termo de Referência e Edital, o prazo de execução se dará impreterivelmente após o término do contrato atual que é em 06.02.2025

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

4) Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/Correspondente Bancário) nas dependências do Órgão? Caso positivo, favor informar:

Resposta: Não possui.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura (Órgão), caso seja de comum acordo entre as partes, ou seja, terá exclusividade na ocupação de espaços?

Resposta: Está correto o entendimento.

- 6) **Confirmar nosso entendimento** que durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira vencedora do certame(Contratada) poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do(s) Contratante(s)?

Resposta: Está correto o entendimento.

- 7) Considerando a quantidade de Servidores e a oportunidade de prestar atendimento personalizado e exclusivo, caso o Banco vencedor tenha interesse em instalar estrutura de atendimento, o contratante **dispõe de espaços de forma imediata em imóveis próprios** para a instalação (PAB - Posto de Atendimento Bancário) em metragem mínima de 20m² e PAE Posto de Atendimento Eletrônico) em metragem mínima de 2m²? Em caso positivo, favor informar:

- Qual a metragem do local:
- Local (exemplo: Sec. de Saúde):
- Endereço:
- Quantidade de Servidores lotados no local:
- Confirmar nosso entendimento que não haverá cobrança de aluguel?

Resposta: Conforme o item 3.4 do Termo de Referência, a Instituição Financeira deverá requerer a instalação em espaço e tal requerimento está condicionado a aprovação da Prefeitura.

- 8) Quanto a estrutura Bancária a ser instalada/mantida nas dependências do Órgão (contratante) durante a vigência contratual **pedimos confirmar nosso entendimento que ficará em comum acordo entre Contratante e Contratada a definição/permanência dos mesmos.**

Resposta: A estrutura deve ser suficiente para atender toda a demanda de servidores municipais, conforme requer o objeto. A estrutura poderá ser decidida em comum acordo entre as PARTES, prevelacendo na tomada de decisão a observação aos princípios administrativo da eficiência.

- 9) A Prefeitura dispõe de local amplo e adequado em suas dependências ou em imóveis de sua propriedade para abertura das contas? Em caso positivo, favor informar o endereço e local.

Resposta: Se necessário, será definido com a Contratada.

- 10) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame **no Município** pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário com capacidade de atender plenamente os servidores.

Resposta: Ratificado o entendimento.

FOLHA DE PAGAMENTO



11) A contratação decorrente do presente processo licitatório contempla 100% dos Órgãos das administrações **direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existentes** e os que forem criados durante a vigência contratual?

Resposta: Conforme objeto, item 2 do Edital e item 3.2. do Termo de referência, o objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha de salários, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e aos admitidos durante o prazo de execução do contrato.

12) **Confirmar nosso entendimento** que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações **direta, indireta, autárquica e fundacional** atualmente existentes e os que ingressarem durante a vigência contratual.

Resposta: Conforme item 3.1 do Termo de Referência, o presente objeto não engloba os servidores da Administração Indireta do Poder Executivo do Município, conforme demonstrado no item 4.5 que contém a listagem e CNPJ's envolvidos e sua natureza.

13) Considerando a menção no edital de contrato vigente até fevereiro de 2025 com o atual prestador de serviços, favor disponibilizar cópia do contrato.

Resposta: Segue anexo o Contrato vigente.

14) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: A Administração Direta do Município de Imperatriz conta, atualmente, com um total de 9.862 (nove mil oitocentos e sessenta e dois) servidores ativos (CPF's).

5. ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. Folha de Pagamento – Aspecto Geral:

A Administração Direta do Município de Imperatriz conta, atualmente, com um total de **9.862 (nove mil oitocentos e sessenta e dois)** servidores ativos (CPF's).

VÍNCULO	TOTAL DE CPF'S
COMISSIONADOS	2140
CONCURSADOS	7.682
CONTRATADOS	40
TOTAL	9.862

TABELA 06 – Total servidores ativos e inativos (CPF's) por vínculo – Município de Imperatriz/MA

15) Qual o valor da folha dos últimos 03 (três) meses?

Bruto: 50.117.381,31

Líquido: 34.563.779,17



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

16) Confirmar com quantos dias de antecedência o(s) Contratante(s) disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos servidores? (floating)

Resposta: A definir com a Contratada.

17) Como os servidores estão distribuídos pelo município? Existem endereços onde estão concentrados 500 servidores ou mais? Quais?

Resposta: A secretaria de Educação e o Hospital Municipal são os órgãos em que há maior concentração de servidores.

18) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados estatutário	Ativos concursado celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00					
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00					
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00					
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00					
Acima de R\$ 15.000,00					

Resposta:

PIRÂMIDE POR CPF'S

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados estatutário	Ativos concursado celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$1000	1		20		
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	257		972		
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	3178		686		
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	3599		422		
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	394		39		
Acima de R\$ 15.000,00	253		41		

19) Caso a contratação contemple os servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

Resposta: O Município não possui regime próprio de Previdência.

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

Resposta: O Município não possui regime próprio de Previdência.

20) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame? Os mesmos assinarão o contrato juntamente com a Prefeitura?

Resposta: Sim.

CRÉDITO CONSIGNADO

21) Confirmar nosso entendimento que o Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

Resposta: Ratificado o entendimento.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
Imperatriz - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

22) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

Resposta: Os cartões de crédito consignados devem ser oferecidos somente aos servidores com vínculo permanente e inativos, que atualmente representam 77,89% do total de servidores. A margem para Cartão de Crédito Consignado pode ser de 10%.

23) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: 96 meses. A consignatária não terá ônus direto junto a PMI.

24) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

Resposta: Na Prefeitura Municipal não existe esse limitador e as consignatárias devem se atentar às leis do consumidor e do Sistema Financeiro Brasileiro.

25) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta:

- AVANCARD;
- BANCO DE MINAS GERAIS;
- BANCO DO BRASIL;
- BANCO OLÉ;
- BANCO PAN;
- BANCO SANTANDER;
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- CAPITAL CONSG SOCIEDADEDE CRÉDITO DIRETO S.A;
- CLICL BANK;
- NIO MEIO DE PAGAMENTO S.A;

26) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: As Taxas e prazos seguem as Leis do Consumidor e do Sistema Financeiro Brasileiro, bem com Decretos Municipais anexos a este e-mail.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O valor total de repasse mensal de empréstimos consignados às instituições financeiras, informada pelo município e foi de **R\$4.822.007,74 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, sete reais e setenta e quatro centavos)**, assim distribuídos:

Repasse Empréstimo Consignado	Repasse Mensal	%
Caixa Econômica Federal	R\$ 3.768.427,67	78,15%
Banco do Brasil S.A	R\$ 804.357,04	16,68%
Banco Olé S.A	R\$ 606,34	0,01%
Capital Consig	R\$ 92.172,24	1,91%
Banco Santander S.A	R\$ 130.635,36	2,71%
Banco PanAmericano	R\$ 25.809,09	0,54%
	R\$4.822.007,74	100,00%

TABELA 09 – Empréstimo Consignado – Município de Imperatriz/MA – Repasse por Consignatária – competência 06/2024

27) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Resposta: Acima.

28) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

Resposta: Eletrônica.

29) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:

a) Qual Empresa responsável?

Resposta: CONSIGFÁCIL

b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

Resposta: O valor é acordado entre a Instituição e a empresa responsável pela Margem.

FORNECEDORES

30) O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?

Resposta: SIM.

31) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?

Resposta: Não haverá obrigatoriedade.

32) Qual o Banco atualmente detém o Pagamento dos Fornecedores do Órgão?

Resposta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

33) Qual a forma e meio de pagamentos adotado pelo Órgão? (ex. Meio Eletrônico, TED, Listagem etc.)

Resposta: Eletrônico

34) Qual a quantidade de fornecedores ativos que o Órgão possui?



Resposta:

Natureza	Quantidade de Fornecedores	Movimento em R\$(2023)
Pessoa Física	1.223	R\$ 7.513.772,08
Pessoa Jurídica	261	R\$ 197.580.105,67
Total	1.484	R\$ 205.093.877,70

Tabela 13 – Movimento fornecedores – Ano 2023

35) Pedimos fornecer o CNPJ dos fornecedores ativos.

Resposta: Esta informação será repassada a Instituição Financeira vencedora do Certame.

36) Qual o volume médio de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores?

Resposta: R\$ 1.364.851,65

37) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o recurso para pagamento (floating)?

Resposta: A definir com a Contratada.

38) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o arquivo com as informações dos pagamentos?

Resposta: A definir com a Contratada.

DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA ABERTURA DE CONTAS

39) É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:

-nome completo

-CPF

-filiação

-nacionalidade

-data e local do nascimento

-sexo

-estado civil

-nome do cônjuge, se casado

-documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)

Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.

Resposta: Considerando o item 7.1, a Prefeitura Municipal enviará arquivo contendo todas as informações em até 10 (dez) dias úteis, todavia, este é o prazo máximo, podendo ocorrer em tempo reduzido, considerando a urgência.



ABERTURA DE CONTA CORRENTE DO CONTRATANTE

40) Para atendimento da Resolução 4.753 do Conselho Monetário Nacional, pedimos informar se a municipalidade dispõe dos documentos abaixo descritos à serem disponibilizados imediatamente após a homologação do certame caso este banco seja o vencedor do certame:

Documentos:

- CNPJ (emitido até 180 dias na página da Receita Federal – (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Lei Orgânica do Município publicada no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação ou de acordo com o que determinar a legislação;
- Ata de posse do Prefeito registrada no TRE e publicada no Diário Oficial;
- Ato que comprove a competência e poderes de representação das pessoas designadas para a abertura e movimentação de contas do município, como, por exemplo, Ato de Nomeação e/ou delegação de poderes publicado no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação ou de acordo como o que determinar a legislação;
- Número mínimo de representantes: 2 (dois);
- Número de administradores dependerá dos atos constitutivos;
- Documentos de identificação e comprovante de endereço dos representantes legais;
- Faturamento: podem se aceitar informações de receitas extraídas do site do Tesouro Nacional ou do site específico do Órgão. A informação deve ser a mais atualizada disponível ao público.

Resposta: A Prefeitura dispõe e disponibilizará toda a informação necessária para a efetivação do Contrato.

TARIFA

41) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

Resposta: As gratuidades deverão observar a legislação vigente aplicável, mesmo que não mencionadas de forma nominal no Edital, por se tratar de obrigação com natureza legal.

42) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)

Resposta: As gratuidades deverão observar a legislação vigente aplicável, mesmo que não mencionadas de forma nominal no Edital, por se tratar de obrigação com natureza legal.

43) Pedimos informar se a exigência contida no edital e anexos, quanto ao fornecimento de arquivos dos pagamentos (histórico) quando do término do contrato poderá ser desconsiderada, haja vista as informações constarem do arquivo retorno mensalmente entregue a Prefeitura.

Resposta: Está correto o entendimento.

ABERTURA DE CONTA DOS SERVIDORES



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

44) Para que possamos ter maior agilidade e sermos mais assertivos na abertura das contas dos servidores, pedimos informar se poderemos realizar a abertura das contas de forma digital/eletrônica?

Resposta: Tais ações poderão ser acordadas entre as PARTES, após a assinatura contratual, considerando o princípio da eficiência.

PIX

45) O Banco contratado poderá disponibilizar os serviços de PIX aos Contratantes, ficando em comum acordo as tratativas operacionais (instalação/sistema/tarifa)?

Resposta: O objeto não engloba o serviço pix, todavia, poderá ser objeto de aditivo, considerando a natureza do objeto.

OSCILAÇÃO DE CONTAS/SERVIDORES

46) Em relação a oscilação do número de servidores pedimos nos confirmar que será aplicado o que diz a Lei, conforme abaixo:

“...o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, na forma do art. 125 da Lei 14.133...”

Resposta: No entendimento desta Municipalidade os acréscimos ou supressões não se aplicam de forma direta e imediata, todavia, o ponto poderá ser objeto de discussão entre as PARTES, considerando eventual flutuação na quantidade de servidores acima deste montante.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

47) Caso o vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviços, qual prazo para desocupação dos espaços eventualmente ocupados pelo atual prestador de serviços nas dependências do Contratante? Será de forma imediata?

Resposta: Não há espaços ocupados pela Caixa Econômica Federal nos órgãos da Prefeitura Municipal.

48) Quanto ao Anexo III do Edital (Cadastro de Reserva), favor detalhar a que se destina na presente licitação?

Resposta: Desconsiderar Anexo III (Cadastro de Reserva).

Imperatriz – MA, 12 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


FRANCISCO VALDIR TORRES
Secretário de Administração e Modernização

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
Imperatriz - MA

CAIXA

MO 33360 023

Grau de sigilo
#PÚBLICO

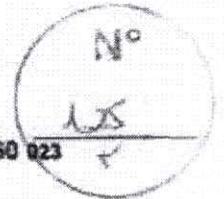
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz/MA, telefone nº (99)3524-9845, CEP 65900-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.158.455/0001-16, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco de Assis Andrade Ramos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 760.792.873-15 e portador do RG nº 1549728, expedido pelo SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, e Município de Imperatriz - Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 00.939.023/0001-66, neste ato representado por Ely Samuel dos Santos Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 013.217.503-74 e portador do RG nº 03915397610, expedido pelo SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade; Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.074.091/0001-96, neste ato representada por José Antônio Silva Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 269.739.603-91 e portador do RG nº 5797, expedido pela OAB/MA, residente e domiciliado nesta cidade; Município de Imperatriz - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FUMTRAN), CNPJ 05.917.085/0001-90, neste ato representado por Leandro José Braga Costa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 974.607.963-87 e portador do RG nº 03024076010, expedido pelo DETRAN/MA, residente e domiciliado nesta cidade; Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação - FMEI, CNPJ 30.144.237/0001-07, neste ato representado por Josivaldo dos Santos Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 832.533.133-87 e portador do RG nº 1117522994, expedido pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade; Município de Imperatriz - Fundação Cultural de Imperatriz, CNPJ 01.001.091/0001-42, neste ato representada por José Carneiro Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 288.547.643-53 e portador do RG nº 02293761923, expedido pelo DETRAN/MA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional Dulce Ferreira dos Santos Silvério, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0016591441, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 103.184.588-70, e pelo (a) Gerente Geral, Mara Núbia Neves Nolasco, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 628410120177, expedida pelo SSP/MA e CPF nº 382.035.965-68 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela

Vigência 26.09.2019

CAIXA

MO 33360 023



Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 7.042 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e cobrança bancária do IPTU e demais impostos, taxas e contribuições cobrados/arrecadados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

Vigência 26.09.2019

CAIXA

MO 33360/23

Nº
126
✓

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

h) Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, a PM de Imperatriz obriga-se a centralizar e manter na CAIXA a movimentação e aplicações financeiras dos recursos oriundos do Ministério da Saúde (FUNASA, FNS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social) e do Ministério da Educação (FNDE, FUNDEB), devendo as transferências de recursos deste último ocorrer de forma manual em caso de recusa do Banco do Brasil em realizar o devido cadastro para transmissão automática.

II – Sem caráter de exclusividade: ✕

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Imperatriz e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Imperatriz (nº 0644), localizada Rua Pernambuco, 911 – Centro, Imperatriz/MA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 008/2019, publicada em Imprensa do Município e da capital Estado em 28/12/2019, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

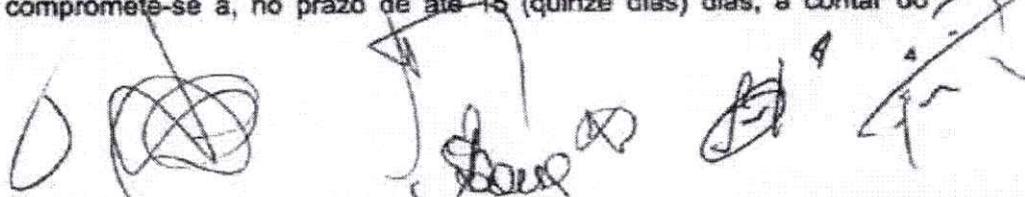
Vigência 26.09.2019

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Staus' and several other scribbles and initials.

- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em lote fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do



Nº
128
J

início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;

k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	
	Crédito em Conta	

Vigência 25.09.2019

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Nº
2019

TED		
Canal	Tarifa Negociada (R\$)	
Arrecadação	Guichê	R\$ 3,30 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,20 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,00 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 1,55 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 1,80 por documento recebido
	Cobrança	Guichê
Lotérico		R\$ 2,40 por documento recebido
Compe		R\$ 2,40 por documento recebido
Compe - DDA		R\$ 2,40 por documento recebido
Outros		R\$ 2,40 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

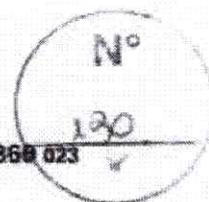
Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Jou' and several other initials and scribbles.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE****MODALIDADE DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA – CONTRATO NOVO:**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 12.562.368,30 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0644, OP: 006 C/C 104-0;

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês do desembolso	Valor nominal limitado a
1º	R\$ 12.562.368,30

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

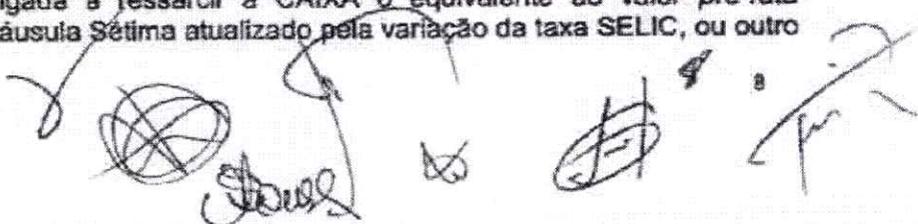
Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

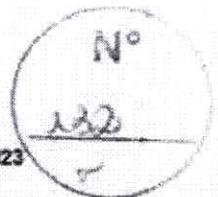
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro



CAIXA

MO 33360 023



índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de Império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será lida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

Vigência 26.09.2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA PELO CANDIDATO ELEITO

O prefeito eleito para administrar a Prefeitura do Município de Imperatriz para o mandato 2017-2020, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 760.792.873-15 e portador do RG nº 1549728, expedido pelo SSP/PI, residente e domiciliado em Imperatriz, firma o presente instrumento por estar ciente do seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Imperatriz, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Imperatriz-MA, 06 de fevereiro de 2020.

Assinatura da CAIXA
Nome: Dulce Ferreira dos Santos Silvério
CPF: 103.184.588-70

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: Francisco de Assis Andrade Ramos
CPF: 760.792.873-15

Assinatura da CAIXA
Nome: Mara Núbia Neves Nolasco
CPF: 382.035.965-68

Ely Samuel dos Santos Silva
Assinatura Município de Imperatriz - Fundo
Municipal de Saúde
Nome: Ely Samuel dos Santos Silva
CPF: 013.217.503-74

Assinatura Secretária Municipal de
Educação
Nome: José Antonio Silva Pereira
CPF: 269.739.603-91

Leandro José Braga Costa
Assinatura Município de Imperatriz - Fundo
Trânsito e Transporte
Nome: Leandro José Braga Costa
CPF: 974.607.963-87

Josivaldo dos Santos Melo
Assinatura Fundo Municipal de Municipal de
Empreendedorismo e Inovação – FMEI
Nome: Josivaldo dos Santos Melo
CPF: 632.533.133-87

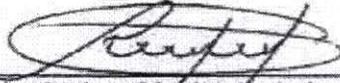


Base

CAIXA

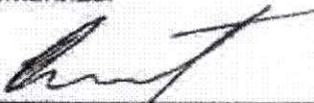
MO 33360 023

Nº
134
5

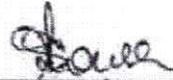


Assinatura Município de Imperatriz -
Fundação Cultural de Imperatriz
Nome: José Carneiro Santos
CPF: 288.547.643-53

Testemunhas:



Nome: Mário Lúcio Oliveira Santos
CPF: 045.422.956-99



Nome: Melina Rocha Sousa
CPF: 000.460.203-08



CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Vigência 26.09.2019



4

11



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 038 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação e pactuação de convênios para implantação de descontos consignados em folha de pagamento no Município de Imperatriz, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, **SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**, no uso de suas atribuições legais, bem como ao que estabelece o inciso V do art. 15 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - As consignações em folha de pagamento dos empregados públicos e dos agentes públicos do Município de Imperatriz, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se empregados públicos municipais, os empregados públicos efetivos, os nomeados para cargo em comissão, e os contratados temporariamente da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz.

Art. 2.º - Conceitua-se para fins deste Decreto:

I-consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II-consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do empregado público e/ou agente político, em favor do consignatário;

III-consignado: aquelas pessoas relacionadas elencados no parágrafo único do artigo 1.º deste Decreto;

IV-canal: rubrica pela qual é efetivado o desconto em folha de pagamento;

V-base de cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:

- a) abono familiar e/ou salário família;
- b) diárias;

Secc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- c) gratificação natalina;
- d) abonos;
- e) terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- f) vale-alimentação;
- g) outras vantagens percebidas eventualmente.

VI- Consignação Compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VII- Consignação Facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, conforme o caso;

VIII- Margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o cálculo disposto no § 1º deste artigo.

§ 1.º - A Administração garantirá ao consignado 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber, sendo: 10% (dez por cento) para operações com cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 2.º - Os convênios serão firmados obedecendo os preceitos e critérios estabelecidos pela Administração, bem como a Instrução Normativa que regulamentará o presente Decreto.

§ 3.º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 3.º - São consideradas Consignações Compulsórias:

- a) contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto de renda;
- d) descontos efetuados em razão de determinação judicial e favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- e) indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário;
- f) contribuição sindical obrigatória;
- g) outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 4.º - Somente poderão ser admitidas para efeito das consignações facultativas:

- a) prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidades fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- b) amortização de financiamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária ou cooperativa habitacional de servidores públicos;
- c) mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;
- d) contribuição de quotas capital, em favor de cooperativas habitacionais de servidores públicos municipais;
- e) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- f) aquisição de medicamentos, alimentos ou outros bens de consumo em instituições conveniadas;
- g) amortização de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito;
- h) operações oriundas de cartões de crédito;
- i) contribuições de quotas capital em favor de cooperativa de crédito de servidores públicos;
- j) amortização de empréstimos pessoais concedidos por bancos comerciais;

§ 1º - Empréstimos pessoais, financiamentos e operações com cartão de crédito somente poderão ser operados por Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central.

§ 2.º - Planos de saúde, planos odontológicos, seguro de vida, auxílio funeral e previdência complementar, serão consignados por sindicatos, associações e entidades de representação exclusiva de servidores públicos municipais

§ 3.º - Somente poderão conveniar a implantação de desconto consignado em folha de pagamento as instituições, órgãos ou empresas com sede ou escritório de representação fixado na cidade de Imperatriz-MA, com exceção das operações com cartão de crédito que possuem atendimento 24 horas via call center.

Art. 5.º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Imperatriz, conforme as normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1.º - Para a implantação e utilização do serviço de margem consignada de desconto em folha de pagamento as instituições financeiras conveniadas utilizarão software escolhido e indicado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, cuja escolha se deu tendo por parâmetro a compatibilidade do software com os programas e bases de dados já instalados para a gestão de pessoal e folha de pagamento.

§ 2.º - Pela averbação dos descontos consignados em folha de pagamento, as conveniadas pagarão à Prefeitura Municipal, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) das quantias consignadas, exceto Instituição Financeira detentora da Folha de Pagamento do Município de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I – O pagamento referido no caput deste parágrafo será feito por retenção da quantia equivalente no ato de repasse dos valores consignados em folha para os respectivos conveniados.

II – O valor auferido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz com as averbações de descontos consignados deverá ser aplicado, preferencialmente, nas despesas de manutenção e aprimoramento do software de gestão de pessoal, bem como na implementação de equipamentos necessários para a melhoria de condições e eficiência dos trabalhos de folha de pagamento.

Art. 6.º - Os valores de desconto consignado deverão respeitar o percentual previsto na lei própria e reservado, referido no § 1.º do artigo 2.º deste Decreto, ficando a cargo do consignatário a implantação e reserva de valores a serem descontados.

Art. 7.º - As consignações facultativas podem ser canceladas:

I – por parte da Administração, desde que comprovado, até o dia 10 (dez) de cada mês, o não atendimento, por parte do consignatário, do requerimento de cancelamento elaborado pelo consignado;

II – por interesse do consignado, manifestado por solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até o dia 05 de cada mês.

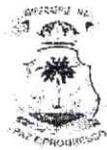
§ 1.º - A solicitação do consignado deverá ser atendida imediatamente, respeitando o cronograma de elaboração da folha de pagamento, sendo que nos casos de compromissos de ordem pecuniária contratados e usufruídos pelo consignado deverão contar com a anuência do consignatário.

§ 2.º - Quanto à solicitação do cancelamento por parte do consignado, não está a Administração Pública obrigada a comunicar formalmente o consignatário para verificação do saldo devedor. E devida anuência do consignatário no respectivo cancelamento.

Art. 8.º - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 9.º - Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 10 – Os consignados que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos e que somados com as demais consignações de outras naturezas, atingirem o valor reservado pelo § 1º do artigo 2º deste Decreto, poderão junto ao consignatário credor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

buscar a ampliação dos prazos de amortização, visando a preservação do percentual de 30% a título de líquido a receber.

Art. 11 – A não observância das disposições estabelecidas neste Decreto constitui infração sujeitando o agente consignatário e consignado à responsabilização civil e criminal, além das seguintes sanções de ordem administrativa:

I – advertência;

II – multa;

III – bloqueio temporário do uso do canal tanto para entidade como para o consignado;

IV – cassação do canal de desconto;

V – proibição de participar de processo licitatório e contatar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Será regulamentado por Instrução Normativa a forma de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 12 – As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 13 – Os pedido de concessão de canal de desconto formulado por agente consignatário penalizado com base no art. 11, inciso IV, deste Decreto, serão admitidos somente depois de decorrido o prazo de dois anos contados da aplicação da penalidade e comprovação do ressarcimento de danos, se houver.

Art. 14 – Pela averbação do desconto em folha de pagamento o consignatário pagará, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Imperatriz, valor equivalente a 1% (um por cento) dos descontos efetivados, exceto Instituição Financeira detentora da Folha de Pagamento do Município de Imperatriz.

§ 1.º - O valor referido acima será descontado do consignatário no ato de repasse dos valores de desconto efetivados e terá destinação, preferencialmente, na implementação de despesas relativas à manutenção dos softwares de Folha de Pagamento, bem como equipamentos necessários para agilidade e eficiência desses serviços.

§ 2.º - Somente serão averbados gratuitamente os descontos legais previstos no art. 3.º, deste Decreto.

§ 3.º - Os valores de desconto consignado contratados ou constituídos através de Sindicatos ou outras instituições ou órgãos cuja implantação seja de caráter facultativo, somente serão implantados mediante a assinatura de convênio com a Administração Pública Municipal, em paridade de condições com os demais consignatários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º - Fica isenta do repasse do valor equivalente a 1% (um por cento) das quantias consignadas, a Instituição Financeira detentora da Folha de Pagamento do Município de Imperatriz.

Art. 15 – O prazo para fins de pagamento de empréstimos consignados e outros, via desconto em folha de pagamento de salário, será de no máximo 96 (noventa e seis) meses.

Art. 16 – Em até 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização emitirá Instrução Normativa estabelecendo os procedimentos que deverão ser seguidos para a operacionalização do mesmo.

Art. 17 – Os agentes consignatários terão prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Instrução Normativa para se adequarem às disposições contidas neste Decreto.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 019/2012.

Art. 19 – Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito responsável pela publicação deste decreto em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, devendo manter no arquivo do Gabinete do Prefeito comprovante das publicações de que este artigo.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014, 193.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Art. 4º O prazo para fins de pagamento de empréstimos consignados e outros, via desconto em folha de pagamento de salário, será no máximo 96 (noventa e seis) meses, conforme dispõe no art. 15 do Decreto nº 038/2014.

Art. 5º Os agentes consignatários terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Instrução Normativa para se adequarem às disposições contidas no Decreto nº 038/2014.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

IRAMAR CANDIDO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui normas acerca da regulamentação e pactuação de convênios para implantação de descontos consignados em folha de pagamento no Município de Imperatriz

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, IRAMAR CANDIDO LIMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 008/A de 03 de janeiro de 2013, e

Considerando o art. 16 do Decreto Municipal nº 038 de 17 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a regulamentação e pactuação de convênios para implantação de desconto consignado em folha de pagamento no Município de Imperatriz;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

DOS DESCONTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos empregados públicos e dos agentes políticos do Município de Imperatriz, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes no Decreto Municipal nº 038 de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 3º Pela averbação do desconto em folha o consignatário pagará, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Imperatriz, valor equivalente a 1% (um por cento) dos descontos, se houver.

Parágrafo único - Fica isenta do repasse do valor equivalente a 1% (um por cento) das quantias consignadas, a Instituição Financeira detentora da Folha de Pagamento do Município de Imperatriz.

20/11/14

Rua Simplicio Moreira, nº 1478 - Centro - CEP. 65.901-490
Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 012/2024

Dispõe sobre alterações aos decretos n° 093 de 17 de agosto de 2020 e 038 de novembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação e pactuação de convênios para implantação de descontos consignados em folha de pagamento dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso XI do Art. 2º, inciso I do artigo 4º, 5º do Art. 4º e Art.6º do decreto n° 093 de 17 de agosto de 2020..

Art. 2º. Os dispositivos indicados, a seguir, do Decreto n° 093 de 17 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º

Amortização das operações com Cartão de Benefício Consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por Administradoras de Cartão e Instituições de pagamento, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros, desde que respeite o limite máximo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais sucessivas.
[...]"

“Art. 5º-A. Os servidores poderão realizar a portabilidade dos cartões de crédito consignado ou cartões benefícios, de uma consignatária para outra que lhe convier, mediante os procedimentos operacionais a serem realizados através do módulo específico do sistema eletrônico de consignações, conforme a seguir:

I - a consignatária proponente, que realizará a migração da reserva de margem de outra consignatária para si, iniciará o processo de migração de reserva de cartão, mediante autorização do servidor por senha ou outro meio eletrônico autorizado pelo Consignante, selecionando no Sistema de Consignações a reserva que deseja migrar;

II - a consignatária credora, que detém a reserva da margem a ser migrada, terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para informar o saldo devedor da reserva através do Sistema;

III - a consignatária proponente deverá informar o pagamento do saldo devedor, anexando o comprovante no Sistema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

IV - após a confirmação do pagamento do saldo devedor, a consignatária credora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar baixa na reserva de margem por meio do Sistema.

§ 1º Em caso de não atendimento dos prazos estabelecidos neste artigo, a **Secretaria Municipal de Administração** poderá determinar a restrição ou bloqueio de acesso ao Sistema de Consignações.

§ 2º As reservas de margem de cartão de crédito e de cartão de benefícios que estejam há mais de 12 (doze) meses sem efetivação de desconto, serão automaticamente baixadas pelo Sistema de Consignações."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 6º-A. A soma das consignações compulsórias com facultativas não poderá exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, devendo as consignações facultativas obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) para operações com cartão de benefício consignado;
- b) 15% (quinze por cento) para operações com cartão de crédito consignado;
- c) 30% (trinta e cinco por cento) para demais consignações facultativas.

§1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto, parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§2º A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo."

"Art. 6º-B. Caso a soma das consignações facultativas com compulsórias exceda o limite definido Art. 6º-A deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I - financiamento de casa própria através da Prefeitura;
- II - empréstimo pessoal;
- III - cartão de Benefício Consignado;
- IV - empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- V - seguro de vida;
- VI - contribuição de plano de saúde e odontológico;
- VII - contribuição para previdência privada;
- VIII - contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020 de 17 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM
24 DE JANEIRO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre alterações e acréscimos ao Decreto nº. 038/2014 que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos indicados no Decreto Nº. 038, de 17 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes **alterações e acréscimos**:

Art. 2º Conceitua-se para fins deste Decreto:

(...)

IX - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

X - empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

XI - adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

Art. 4º Somente poderão ser admitidas para efeito das consignações facultativas:

(...)

l) amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão

m) amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§4º O adiantamento de remuneração de que trata a alínea *m* deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

§5º No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto na alínea *m*, do Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.

Art. 4º - A. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Imperatriz.

Art. 5º. As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Imperatriz, conforme normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§3º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 6º - A. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos da alínea *l*, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, alínea *m*, deste Decreto, bem como parcelas referentes a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, alínea *m*, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 3º. A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Art. 6º - B. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I – financiamento de casa própria através da Prefeitura;
- II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos
- III – empréstimo pessoal;
- IV – empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- V – seguro de vida;
- VI – contribuição de plano de saúde e odontológico;
- VII – contribuição para previdência privada;
- VIII – contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

Art. 6º - C. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;
- II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º
DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz